

LEI MUNICIPAL N.º 667/04

Novo Tiradentes(RS), 15 abril 2004.

**AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **um(a) Odontólogo(a)**, para atender ao programa PSF, com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, com possibilidade de convocação para mais de até 20 (vinte horas) horas para o atendimento do Programa Médico da Família, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03, para 20 horas, ou proporcional ao número de horas contratadas.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde

Unidade: 01 – fundo municipal da saúde

Atividade: 2.035 – Manutenção das atividades da secretaria

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO
31.90.04.04.00.0040	Contratação por tempo determinado demais profissional
31.90.13.02.01.0040	INSS – Servidores

§ 2º - Para o exercício de 2005 a LOA consignará dotações específicas para o atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal da Administração